



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4605/2010**

**Autoriza o Poder Executivo a conveniar com a ACADESV (Associação Acadêmica de São Vicente do Sul), a fim de conceder auxílio no transporte a estudantes universitários, residentes no município e dá outras providências.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ACADESV (Associação Acadêmica de São Vicente do Sul), com o fim de conceder auxílio financeiro no transporte aos estudantes universitários, residentes no Município, destinado a auxiliar no custeio das despesas com a locomoção para a URI-Santiago, nos meses de abril a novembro de 2010.

**Artº.2º.** O Auxílio será concedido sob a forma de subsídio a Associação para conforme relação entregue pela ACADESV, no valor de **um mil reais (R\$1.000,00)**, que será repassado mensalmente, de acordo com o convênio a ser firmado com a Associação Acadêmica de São Vicente do Sul.

**Artº. 3º.** A Associação fará mensalmente a prestação de contas do auxílio recebido.

**Artº.4º.** A Associação contratará firma para efetivar o transporte dos estudantes, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação, devendo apresentar cópia do contrato para a Administração Municipal, bem como o documento comprobatório das despesas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Artº.5º.** Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus ao município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito, para a execução de serviços ou atividades eventuais, de interesse público relevante da comunidade.

**Artº6º.** O Auxílio será cancelado, no semestre, se a Associação não atender as disposições do convênio firmado com a Administração Municipal.

**Artº. 7º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar o crédito constante do orçamento do município de São Vicente do Sul para o ano de 2010, com as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 16 DE ABRIL DE 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 16/04/2010.livro 31.